



Ofício nº 928/2016-GAPRE

Maringá, 04 de abril de 2016.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 1436/2015, apresentado pelo Vereador **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**, mediante o qual solicita informações relativas ao Estádio Regional Willie Davids, anexamos parecer da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Atenciosamente,


Luiz Carlos Manzato
Chefe de Gabinete

À Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Av. Duque de Caxias, n.º 1368, Zona 07. CEP: 87020-025. Maringá/PR

Telefone: (44) 3220-5750

E-mail: sesp_expediente@maringa.pr.gov.br

Maringá, 31 de março de 2016.

Ao GAPRE

Parecer SESP em resposta ao Requerimento n.º 1436/2015, do vereador Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, relativamente ao Estádio Willie Davids.

1-Para a manutenção do Estádio Willie Davids, a SESP conta com:

Entre servidores, (04 auxiliar administrativo e um Assessor III), mais material de limpeza e combustível para uso nas máquinas de podar grama, cerca de R\$ 8.500,00.

2-Com relação ao item 2 do requerimento n.º 1436/2015 da Câmara Municipal de Maringá e de acordo como o sistema AISE – modulo obras, conforme CI2016016673, temos a informar:

a) O processo de n.º 2624/2013 se refere as obras de MELHORIAS NO ESTÁDIO REGIONAL WILLIE DAVIDS (readequação da entrada de energia) e o n.º 265/2014, mencionado no requerimento se refere ao contrato com a empresa ELETRO MARINGÁ INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA executora da mesma.

b) A obra foi concluída em 18/01/2016 e o valor final foi de R\$2.959.576,91.

3-Em relação ao item 3, encaminhamos em anexos os termos de AUTORIZAÇÃO DE USO do espaço público.

Demais informações que fazem necessárias à realização das obras de melhoria da estrutura do referido estádio, encaminhar à DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA SEMOP responsável pelos processos de obras da Prefeitura Municipal de Maringá.

Atenciosamente.

Francisco Favoto
Secretário Municipal de Esportes e Lazer
31/03/2016

Francisco Favoto
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Secretário de Esportes e Lazer
Decreto n.º 1237/2015 31/03/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

AUTORIZAÇÃO DE USO

CONTRATO Nº 025/2014 - P.M.M

São partes integrantes neste instrumento de Contrato:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Av. XV de Novembro, 701, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. CARLOS ROBERTO PUPIN, em conjunto com a Secretária Municipal dos Esportes e Lazer, Srª. MARIA IRACLEZIA DE ARAÚJO, nomeada pelo Decreto municipal nº 112/2013, doravante denominado **AUTORIZADOR**;

2. de outro lado, a **SOCIEDADE ESPORTIVA ALVORADA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 04.20.731/0001-01, com sede na Praça São Vicente, 24, em Maringá-PR., neste ato representada por seu Presidente, Sr. JOÃO BATISTA REGINI, portador da CI/RG nº 2.213.310 da SSP/PR. e inscrito no CPF/MF nº 390.372.749-00, doravante denominada **AUTORIZADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Termo de Autorização de Uso de Bem Imóvel, devidamente autorizado pelo Art. 85, §4º, da Lei Orgânica Municipal, que se regerá pelas disposições da Lei Orgânica de Maringá, da Lei federal nº 8.666/93 e pelas condições a que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O objeto do presente Contrato é a autorização de uso, a título gratuito, do **AUTORIZADOR** a favor da **AUTORIZADA**, do Estádio Municipal Willie Davids, situado nesta cidade, com vigência de 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura

CLÁUSULA SEGUNDA:- Fica atribuído ao realizador do evento, o direito de comercializar bebidas e produtos alimentícios, dentro do Estádio Willie Davids, no dia do evento esportivo, devendo observar as determinações do Estatuto do Torcedor e normas da Federação Paranaense de Futebol.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A **AUTORIZADA** deverá reverter o respectivo espaço em perfeito estado de uso, devidamente limpo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do término do evento, impreterivelmente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Caberá à **AUTORIZADA** efetuar a limpeza do local durante e após o evento, bem como retirar todos os equipamentos por ela utilizados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do término do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA:- Fica de responsabilidade da realizadora do evento a contratação de segurança, brigadistas, para atender as normas de segurança da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Federação Paranaense de Futebol.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

AUTORIZAÇÃO DE USO

CONTRATO Nº 025/2014 - P.M.M

CLÁUSULA QUARTA:- A AUTORIZADA reverterá 10% (dez por cento) da arrecadação com a venda de produtos, para PROVOPAR de Maringá investir nas entidades sociais.

CLÁUSULA QUINTA:- Considerando a parceria existente entre as partes pactuante e amparado pela Lei de Incentivo ao Esporte sob nº 5.339/2001, a AUTORIZADA ficará isenta do pagamento da tarifa de utilização do referido espaço, disciplinada no Decreto municipal nº 3155/2013.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A AUTORIZADA deverá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento, quitação dos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a realização do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA:- A autorizada poderá no dia do evento utilizar o espaço para exploração de publicidade, através de banners, placas, faixas e outros, devendo retirar após o evento.

CLÁUSULA SÉTIMA:- A AUTORIZADA não poderá ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa concordância, por escrito, do AUTORIZADOR, sob pena de rescisão do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA:- Fica o AUTORIZADOR, por si ou por seu representante legal, autorizado a vistoriar o objeto do presente Contrato, quando julgar necessário.

CLÁUSULA NONA:- A AUTORIZADA se responsabilizará pelos serviços necessários para a perfeita realização do evento, incluindo mão-de-obra, manutenção, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários e afins, impostos, taxas e demais obrigações, sem quaisquer ônus ao AUTORIZADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA :- O AUTORIZADOR acompanhará todos os trabalhos da AUTORIZADA, podendo rescindir o presente contrato, caso constatar qualquer abuso, irregularidade ou inobservância das condições exigidas na presente Autorização de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Nas rescisões previstas na Cláusula anterior, a AUTORIZADA perderá todos os direitos inerentes à Autorização de Uso, ficando ressalvado à Administração o direito de aplicação das sanções previstas em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

AUTORIZAÇÃO DE USO

CONTRATO Nº 025/2014 - P.M.M

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Fica avençado entre as parte que a AUTORIZADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, decorrentes desta Autorização, ficando o AUTORIZADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais danos ou despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, em especial pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para dirimirem qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Estando justas e acordadas, assinam em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas, a tudo presentes.

Maringá, 16 de janeiro de 2014.

p/ AUTORIZADOR:-

Carlos Roberto Pupin
PREFEITO MUNICIPAL

Maria Iracleza de Araújo
SECRETÁRIA MUNICIPAL DOS ESPORTES E LAZER

p/ AUTORIZADA:-

João Batista Regini
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:-

RODRIGO FERNANDES MARTINS NETO
CPF 814.855.149-81
DIRETOR GERAL DA SCLSP

JOÃO CORRÊIA DA ARAÚJO NETO
CPF: 330.902.119-04

Luiz Carlos Manzato
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/PR 15748



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

CONTRATO N.º 284/2014 – PROGE

São partes integrantes neste instrumento de Contrato:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.282.656/0001-06, com sede na Av. XV de Novembro, n.º 701, nesta cidade, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. CARLOS ROBERTO PUPIN**, em conjunto com o **Secretário Municipal de Esportes e Lazer, o Sr. Francisco Favoto**, brasileiro, casado, portador da CI/RG n.º 916.010-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 024.788.549-53, nomeado pelo Decreto Municipal n.º 1333/2014, matrícula n.º 73406, residente e domiciliado em Maringá/PR, doravante denominado **AUTORIZADOR**;

2. de outro lado, a **Sociedade Esportiva Alvorada Cub, (MARINGÁ FUTEBOL CLUB)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.20.731/0001-01, com sede na Praça São Vicente, n.º 24, nesta cidade, neste ato representada por seu **Presidente, o Sr. João Batista Regini**, brasileiro, casado, portador da CI/RG n.º 2.213.310-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 390.372.749-00, telefone: (44) 9973-0049, doravante denominada **AUTORIZADA**.

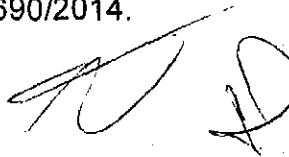
As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente **Termo de Autorização de Uso de Bem Imóvel**, devidamente autorizado pelo Art. 85, § 4º, da Lei Orgânica Municipal, que se regerá pelas disposições da Lei Orgânica de Maringá, da Lei Federal n.º 8.666/93 e pelas condições a que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato é a autorização de uso, a título gratuito, do **AUTORIZADOR** a favor da **AUTORIZADA**, do **Estádio Regional Willie Davids**, localizado na Avenida Prudente de Moraes, s/n.º, Vila Olímpica, Zona 07, nesta cidade, Maringá – Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA: A área permitida em uso, objeto deste instrumento, será utilizada, exclusivamente, a liberação para fins do **JOGO AMISTOSO OFICIAL**, somente, no período do dia 03/07/2014, (quinta-feira), das 17:h30min às 22:00 horas, contra o **GRÊMIO DE FOOT BAAL PORTO ALEGRENSE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica atribuído ao realizador do evento, o direito de comercializar bebidas e produtos alimentícios, dentro do **Estádio Regional Willie Davids**, no dia do evento esportivo, devendo observar as determinações do **Estatuto do Torcedor, Estatuto do Idoso, e ter acesso exclusivo para deficientes, pela Avenida Prudente de Moraes, e normas da Federação Paranaense de Futebol**.

Subcláusula Primeira: Os recursos advindos desta exploração das lanchonetes e das vagas de estacionamento serão destinadas à instituição promotora do evento, para cobrir as despesas decorrentes do mesmo, e difundir a modalidade desportiva disputada, bem como ao **PROVOPAR**, no percentual de 20% (vinte por cento), do valor arrecadado por evento, que será direcionado às entidades assistenciais deste Município; devidamente autorizado pelo art. 2º. Da Lei 9690/2014.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Subcláusula Segunda: A **AUTORIZADA** deverá reverter o respectivo espaço em perfeito estado de uso, devidamente limpo, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, a contar do término do evento, impreterivelmente.

Subcláusula Terceira: Caberá a **AUTORIZADA** efetuar a limpeza do local durante e após o evento, bem como retirar todos os equipamentos por ela utilizados, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, a contar do término do evento.

CLÁUSULA QUARTA: Fica de responsabilidade da realizadora do evento a contratação de segurança e brigadistas para atender as normas de segurança da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Federação Paranaense de Futebol.

CLÁUSULA QUINTA: Considerando a parceria existente entre as partes pactuante e amparado pela Lei de Incentivo ao Esporte sob n.º 5.339/2001, a **AUTORIZADA** ficará isenta do pagamento de tarifa de utilização do referido espaço, disciplinada no Decreto Municipal n.º 3155/2013.

Subcláusula Única: A **AUTORIZADA** deverá apresentar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas antes do início do evento, quitação dos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a realização do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA: A **AUTORIZADA** poderá no dia do evento utilizar o espaço para exploração de publicidade, através de banners, placas, faixas e outros, devendo retirar após o evento.

CLÁUSULA SÉTIMA: A **AUTORIZADA** não poderá ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa concordância, por escrito, do **AUTORIZADOR**, sob pena de rescisão do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA: Fica o **AUTORIZADOR**, por si ou por seu representante legal, autorizado a vistoriar o objeto do presente Contrato, quando julgar necessário.

CLÁUSULA NONA: A **AUTORIZADA** se responsabilizará pelos serviços necessários para a perfeita realização do evento, incluindo mão-de-obra, manutenção, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários e afins, impostos, taxas e demais obrigações, sem quaisquer ônus ao **AUTORIZADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA: O **AUTORIZADOR** acompanhará todos os trabalhos da **AUTORIZADA**, podendo rescindir o presente Contrato, caso constatar qualquer abuso, irregularidade ou inobservância das condições exigidas na presente **Autorização de Uso**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nas rescisões previstas na Cláusula anterior de **Uso**, ficando ressalvado à Administração o direito de aplicação das sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica avençado entre as partes que a **AUTORIZADA** se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, decorrentes desta Autorização, ficando o **AUTORIZADOR** isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais danos ou despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, em especial pela Lei n.º 8.666/93.



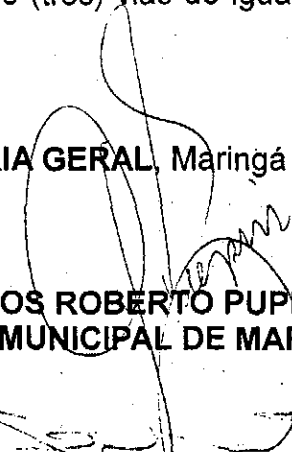
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para dirimirem qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Estando justas e acordadas, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as (02) duas, testemunhas, a tudo presentes.

PROCURADORIA GERAL, Maringá - Pr, 01 de Julho de 2014.

P/AUTORIZADOR:

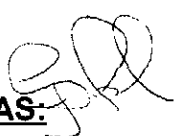

**CARLOS ROBERTO PUPIN,
PREFEITO MUNICIPAL DE MARINGÁ - PR.**

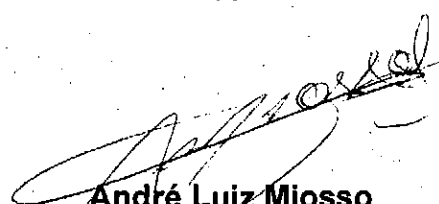

**FRANCISCO FAVOTO
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER**

P/ AUTORIZADA:


**JOÃO BATISTA REGINI
PRESIDENTE DA SOCIEDADE ESPORTIVA ALVORADA**

TESTEMUNHAS:


**Jorge Soriano Inocente
CPF/MF: 517.722.809-68**


**André Luiz Miosso
CPF/MF: 011.315.189-69**


**Luiz Carlos Manzato
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
JAB/PR 15/08**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Av. Duque de Caxias, n.º 1.368. Zona 7. CEP: 87020-025. Maringá/PR

Telefone: (44) 3220-5750

E-mail: sesp_expediente@maringa.pr.gov.br

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

CONTRATO N.º 025/2014 – SESP

São partes integrantes neste instrumento de Contrato:

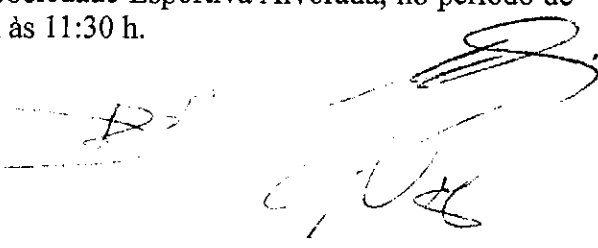
1. de um lado, o MUNICÍPIO DE MARINGÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.282.656/0001-06, com sede na Av. XV de Novembro, n.º 701, nesta cidade, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, o Sr. Francisco Favoto, brasileiro, casado, portador da CI/RG n.º 916.010-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 024.788.549-53, nomeado pelo Decreto Municipal n.º 1333/2014, matrícula n.º 73406, residente e domiciliado em Maringá/PR, doravante denominado **AUTORIZADOR**;

2. de outro lado, a Sociedade Esportiva Alvorada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.20.731/0001-01, com sede na Praça São Vicente, n.º 24, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. João Batista Regini, brasileiro, casado, portador da CI RG n.º 2.213.310 SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 390.372.749-00, telefone: (44) 9973-0049, doravante denominada **AUTORIZADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Termo de Autorização de Uso de Espaço Público, devidamente autorizado pelo Art. 85, § 4.º, da Lei Orgânica Municipal, que se regerá pelas disposições da Lei Orgânica de Maringá, da Lei Federal n.º 8.666/93 e pelas condições a que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato é a autorização de uso, a título gratuito, do AUTORIZADOR a favor da AUTORIZADA, do campo de futebol do Estádio Municipal Willie Davids, localizado na Avenida Prudente de Moraes, s/n.º, Vila Olímpica. Zona 07, nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: A área permitida em uso, objeto deste instrumento, será utilizada, exclusivamente, para realização de treinamentos pela Sociedade Esportiva Alvorada, no período de 07/07/2014 a 30/09/2014, as quintas-feiras, das 09:30 h às 11:30 h.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Av. Duque de Caxias, n.º 1.368. Zona 7. CEP: 87020-025. Maringá/PR

Telefone: (44) 3220-5750

E-mail: sesp_expediente@maringa.pr.gov.br

Continuação do Contrato n.º 025/2014 – SESP

CLÁUSULA TERCEIRA: A AUTORIZADA se responsabilizará pela devida manutenção e zelo do bem, incluindo mão de obra e demais obrigações, sem quaisquer ônus ao AUTORIZADOR, sob pena das sanções estabelecidas em Lei Municipal.

CLÁUSULA QUARTA: A AUTORIZADA não poderá ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa concordância, por escrito, do AUTORIZADOR, sob pena de rescisão do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA: Fica o AUTORIZADOR, por si ou por seu representante legal, autorizado a vistoriar o objeto do presente Contrato, quando julgar necessário.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica a AUTORIZADA ciente de que a realização dos treinamentos nos dias e horários acordados através da CLÁUSULA SEGUNDA, ficará condicionada à realização de atividades programadas pela Secretaria de Esportes e Lazer. Entretanto, caberá ao AUTORIZADOR a prévia comunicação quando da realização de Jogos e Eventos à AUTORIZADA.

CLÁUSULA SEXTA: O AUTORIZADOR acompanhará todos os trabalhos da AUTORIZADA, podendo rescindir o presente contrato, caso constatar qualquer abuso, irregularidade ou inobservância das condições exigidas na presente Autorização de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de rescisão deste Termo antes do seu término por qualquer uma das partes, a mesma deverá providenciar a entrega do bem mobiliário, com prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento do requerimento por escrito.

CLÁUSULA OITAVA: Nas rescisões previstas nas Cláusulas sexta e sétima, a AUTORIZADA perderá todos os direitos inerentes à Autorização de Uso, ficando ressalvado à Administração o direito de aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: Fica avençado entre as partes que a AUTORIZADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, decorrentes desta Autorização, ficando o AUTORIZADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais danos ou despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, em especial pela Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Av. Duque de Caxias, n.º 1.368, Zona 7. CEP: 87020-025. Maringá/PR

Telefone: (44) 3220-5750

E-mail: sesp_expediente@maringa.pr.gov.br

Continuação do Contrato n.º 025/2014 – SESP

CLÁULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para dirimirem qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Estando justas e acordadas, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas, a tudo presentes.

Maringá, 14 de julho de 2014.

P/AUTORIZADOR:

Francisco Favoto
Secretário de Esportes e Lazer

Afonso Fernandes Martins Neto
Diretor Geral

P/AUTORIZADA:

João Batista Regiani
Presidente da Sociedade Esportiva Alvorada

TESTEMUNHAS:

André Luiz Miosso
CPF/MF n.º 011.315.189-69

Milton Leôncio Ciqueira
CPE/MF: 069.658.309-72



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

CONTRATO N.º 316/2014 – PROGE

São partes integrantes neste instrumento de Contrato:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob N.º 76.282.656/0001-06, com sede na Av. XV de Novembro, N.º 701, nesta cidade, neste ato representado pelo, **PREFEITO MUNICIPAL DE MARINGÁ** – Pr, o Sr. **CLÁUDIO FERDINANDI**, em conjunto com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**, o Sr. **FRANCISCO FAVOTO**, brasileiro, casado, portador da CI/RG N.º 916.010-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF N.º 024.788.549-53, nomeado pelo Decreto Municipal N.º 1333/2014, matrícula N.º 73406, residente e domiciliado em Maringá/PR, doravante denominado **AUTORIZADOR**;

2. de outro lado, a **Sociedade Esportiva Alvorada Clube, (MARINGÁ FUTEBOL CLUB)**, pessoa jurídica, filiada à Federação Paranaense de Futebol, estabelecida na Av. Pioneiro Dege Crepaldi Schiavoni, N.º 1651, Jardim Tóquio, inscrita no CNPJ/MF N.º 04.20.731/0001-01, nesta cidade, neste ato representada por seu **Presidente**, o Sr. **JOÃO BATISTA REGINI**, brasileiro, casado, portador da CI/RG N.º 2.213.310-SSP/PR, inscrito no CPF/MF N.º 390.372.749-00, telefone: (44) 9973-0049, doravante denominada **AUTORIZADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente **Termo de Autorização de Uso de Bem Imóvel**, devidamente autorizado pelo Art. 85, § 4º, da Lei Orgânica Municipal, que se regerá pelas disposições da Lei Orgânica de Maringá, da Lei Federal N.º 8.666/93 e pelas condições a que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato é a **AUTORIZAÇÃO DE USO**, a título gratuito, do **AUTORIZADOR** a favor da **AUTORIZADA**, do **Estádio Regional Willie Davids**, localizado na Avenida Prudente de Moraes, s/n.º, Vila Olímpica, Zona 07, nesta cidade, Maringá – Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA: A área permitida em uso, objeto deste instrumento, será utilizada, exclusivamente, a liberação para fins do **JOGO AMISTOSO** entre **MARINGÁ FUTEBOL CLUB X GRÊMIO BARUERI/SP**, somente, no dia **20/07/2014, (domingo)**, sendo que os portões serão abertos ao público, partir das **13:h30min**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica atribuído ao realizador do evento, o direito de comercializar bebidas e produtos alimentícios, dentro do **Estádio Regional Willie Davids**, no dia do evento esportivo, devendo observar as determinações do **Estatuto do Torcedor**, **Estatuto do Idoso**, e **ter acesso exclusivo para deficientes**, pela Avenida Prudente de Moraes, e normas da Federação Paranaense de Futebol.

Subcláusula Primeira: Os recursos advindos desta exploração das lanchonetes e das

vagas de estacionamento serão destinadas à instituição promotora do evento, para cobrir as despesas decorrentes do mesmo, e difundir a modalidade desportiva disputada, bem como ao **PROVOPAR**, no percentual de 20% (vinte por cento), do valor arrecadado por evento, que será direcionado às entidades assistenciais deste Município; devidamente autorizado pelo art. 2º. Da Lei 9690/2014.

Subcláusula Segunda: A **AUTORIZADA** deverá reverter o respectivo espaço em perfeito estado de uso, devidamente limpo, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, a contar do término do evento, impreterivelmente.

Subcláusula Terceira: Caberá a **AUTORIZADA** efetuar a limpeza do local durante e após o evento, bem como retirar todos os equipamentos por ela utilizados, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, a contar do término do evento.

CLÁUSULA QUARTA: Fica de responsabilidade da realizadora do evento a contratação de segurança e brigadistas para atender as normas de segurança da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Federação Paranaense de Futebol.

CLÁUSULA QUINTA: Considerando a parceria existente entre as partes pactuante e amparado pela Lei de Incentivo ao Esporte sob Nº.5.339/2001, a **AUTORIZADA** ficará isenta do pagamento de tarifa de utilização do referido espaço, disciplinada no Decreto Municipal Nº.3155/2013.

Subcláusula Única: A **AUTORIZADA** deverá apresentar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas antes do início do evento, quitação dos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a realização do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA: A **AUTORIZADA** poderá no dia do evento utilizar o espaço para exploração de publicidade, através de banners, placas, faixas e outros, devendo retirar após o evento.

CLÁUSULA SÉTIMA: A **AUTORIZADA** não poderá ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa concordância, por escrito, do **AUTORIZADOR**, sob pena de rescisão do mesmo.

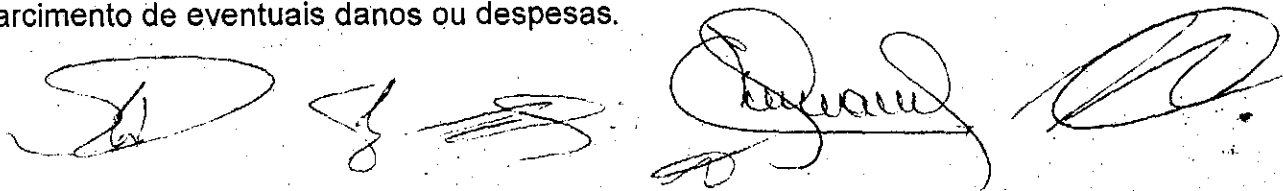
CLÁUSULA OITAVA: Fica o **AUTORIZADOR**, por si ou por seu representante legal, autorizado a vistoriar o objeto do presente Contrato, quando julgar necessário.

CLÁUSULA NONA: A **AUTORIZADA** se responsabilizará pelos serviços necessários para a perfeita realização do evento, incluindo mão-de-obra, manutenção, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários e afins, impostos, taxas e demais obrigações, sem quaisquer ônus ao **AUTORIZADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA: O **AUTORIZADOR** acompanhará todos os trabalhos da **AUTORIZADA**, podendo rescindir o presente Contrato, caso constatar qualquer abuso, irregularidade ou inobservância das condições exigidas na presente **Autorização de Uso**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nas rescisões previstas na Cláusula anterior de **Uso**, ficando ressalvado à Administração o direito de aplicação das sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica avençado entre as partes que a **AUTORIZADA** se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, decorrentes desta Autorização, ficando o **AUTORIZADOR** isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais danos ou despesas.



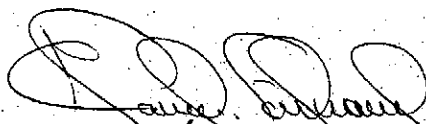
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, em especial pela Lei Nº.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para dirimirem qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Estando justas e acordadas, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as (02) duas, testemunhas, a tudo presentes.

PROCURADORIA GERAL, Maringá - Pr, 15 de Julho de 2014.

P/AUTORIZADOR:



CLÁUDIO FERDINANDI
PREFEITO MUNICIPAL DE MARINGÁ - PR.



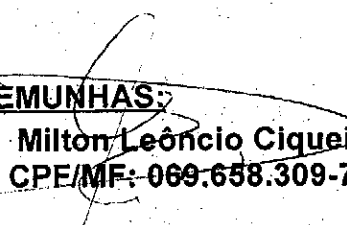
FRANCISCO FAVOTO
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

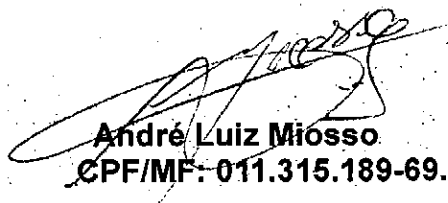
P/AUTORIZADA:

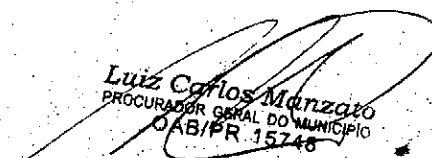


JOÃO BATISTA REGINI
PRESIDENTE DA SOCIEDADE ESPORTIVA ALVORADA

TESTEMUNHAS:


Milton Leôncio Ciqueira
CPE/MF: 069.658.309-72.


André Luiz Miosso
CPF/MF: 011.315.189-69.


Luiz Carlos Manzato
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/PR 15746



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

CONTRATO N.º 337/2014 – PROGE

São partes integrantes neste instrumento de Contrato:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 76.282.656/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro, N.º 701, nesta cidade, neste ato representado pelo, **PREFEITO MUNICIPAL DE MARINGÁ – Pr, o Sr. CLÁUDIO FERDINANDI**, em conjunto com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, o Sr. FRANCISCO FAVOTO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade/RG N.º 916.010-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o N.º 024.788.549-53, nomeado pelo Decreto Municipal N.º 1333/2014, Matrícula N.º 73406, residente e domiciliado em Maringá/Pr, doravante denominado **AUTORIZADOR**:

2. de outro lado, a **SOCIEDADE ESPORTIVA ALVORADA CLUBE, (MARINGÁ FUTEBOL CLUB)**, pessoa jurídica, filiada à *Federação Paranaense de Futebol*, estabelecida na Avenida Pioneiro Devige Crepaldi Schiavoni, N.º 1651, Jardim Tóquio, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 04.220.731/0001-01, neste Município de Maringá – Pr, neste ato representada por seu **PRESIDENTE, o Sr. JOÃO BATISTA REGINI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade/RG sob o N.º 2.213.310-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o N.º 390.372.749-00, telefone/celular: (44) 9973-0049, doravante denominada **AUTORIZADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, devidamente autorizado pelo Art. 85, § 4º, da Lei Orgânica Municipal, que se regerá pelas disposições, da Lei Federal N.º 8.666/93 e pelas condições a que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato é a **AUTORIZAÇÃO DE USO**, a título gratuito, do **AUTORIZADOR** a favor da **AUTORIZADA**, do **ESTÁDIO REGIONAL WILLIE DAVIDS**, localizado na Avenida Prudente de Moraes, s/n.º, Vila Olímpica, Zona 07, nesta cidade, Maringá – Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA: A área permitida em uso, objeto deste instrumento, será utilizada, exclusivamente, na liberação para fins das **DISPUTAS DO CAMPEONATO BRASILEIRO DA SÉRIE-D-2014; NA RESERVA DA PRAÇA ESPORTIVA PARA UTILIZAÇÃO NOS JOGOS CONFORME SEGUE:**

- **MARINGÁ FUTEBOL CLUB X GRÊMIO DESPORTIVO BRASIL/RS**, no dia 03/08/2014, às 16:00 horas, (domingo);
- **MARINGÁ FUTEBOL CLUB X A. DESPORTIVA CABOFRIENSE/RJ**, no dia 10/08/2014, às 16:00 horas, (domingo);

- **MARINGÁ FUTEBOL CLUB X ITUANO FUTEBOL CLUBE/SP**, no dia 31/08/2014, às 16:00horas, (domingo);
- **MARINGÁ FUTEBOL CLUB X S.E.R.C. GUARANI DE PALHOÇA/SC**, no dia 14/09/2014, às 16:00horas, (domingo).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica atribuído ao realizador do evento, o direito de comercializar bebidas e produtos alimentícios, dentro do **Estádio Regional Willie Davids**, nos dias dos eventos esportivos, devendo observar as determinações do **Estatuto do Torcedor, Estatuto do Idoso, e ter acesso exclusivo para deficientes, pela Avenida Prudente de Moraes, e normas da Federação Paranaense de Futebol.**

Subcláusula Primeira: Os recursos advindos desta exploração das lanchonetes e das vagas de estacionamento serão destinadas à instituição promotora do evento, para cobrir as despesas decorrentes do mesmo, e difundir a modalidade desportiva disputada, bem como ao **PROVOPAR**, no percentual de 20% (vinte por cento), do valor arrecadado por evento, que será direcionado às entidades assistenciais deste Município; devidamente autorizado pelo art. 2º. Da Lei 9690/2014.

Subcláusula Segunda: A **AUTORIZADA** deverá reverter o respectivo espaço em perfeito estado de uso, devidamente limpo, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, a contar do término do evento, impreterivelmente.

Subcláusula Terceira: Caberá a **AUTORIZADA** efetuar a limpeza do local durante e após o evento, bem como retirar todos os equipamentos por ela utilizados, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, a contar do término do evento.

CLÁUSULA QUARTA: Fica de responsabilidade da realizadora do evento a contratação de segurança e brigadistas para atender as normas de segurança da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Federação Paranaense de Futebol.

CLÁUSULA QUINTA: Considerando a parceria existente entre as partes pactuante e amparado pela Lei de Incentivo ao Esporte sob Nº.5.339/2001, a **AUTORIZADA** ficará isenta do pagamento de tarifa de utilização do referido espaço, disciplinada no Decreto Municipal Nº.3155/2013.

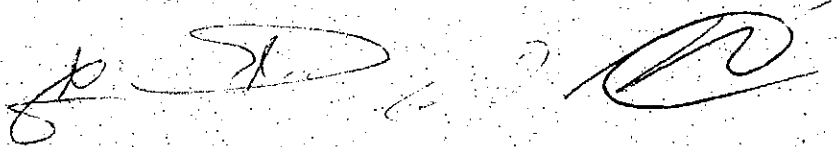
Subcláusula Única: A **AUTORIZADA** deverá apresentar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas antes do início do evento, **quitação** dos Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre a realização do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA: A **AUTORIZADA** poderá no dia do evento utilizar o espaço para exploração de publicidade, através de banners, placas, faixas e outros, devendo retirar após o evento.

CLÁUSULA SÉTIMA: A **AUTORIZADA** não poderá ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa concordância, por escrito, do **AUTORIZADOR**, sob pena de rescisão do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA: Fica o **AUTORIZADOR**, por si ou por seu representante legal, autorizado a vistorjar o objeto do presente Contrato, quando julgar necessário.

CLÁUSULA NONA: A **AUTORIZADA** se responsabilizará pelos serviços necessários para a perfeita realização do evento, incluindo mão-de-obra, manutenção, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários e afins, impostos, taxas e demais obrigações, sem



quaisquer ônus ao **AUTORIZADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA: O **AUTORIZADOR** acompanhará todos os trabalhos da **AUTORIZADA**, podendo rescindir o presente Contrato, caso constatar qualquer abuso, irregularidade ou inobservância das condições exigidas na presente **Autorização de Uso**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nas rescisões previstas na Cláusula anterior de **Uso**, ficando ressalvado à Administração o direito de aplicação das sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica avençado entre as partes que a **AUTORIZADA** se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, decorrentes desta Autorização, ficando o **AUTORIZADOR** isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais danos ou despesas.

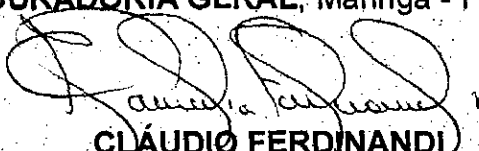
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, em especial pela Lei Nº.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para dirimirem qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Estando justas e acordadas, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as (02) duas, testemunhas, a tudo presentes.

PROCURADORIA GERAL, Maringá - Pr, 24 de Julho de 2014.

P/AUTORIZADOR:

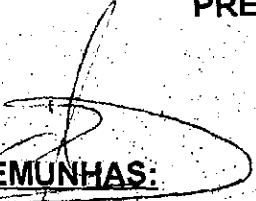

CLÁUDIO FERDINANDI
PREFEITO MUNICIPAL DE MARINGÁ - PR.

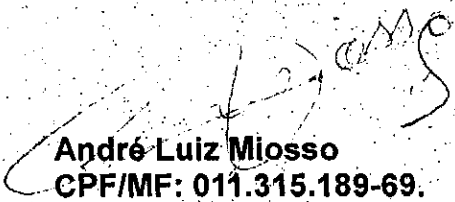

FRANCISCO FAVOTO
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

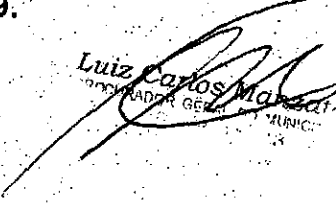
P/ AUTORIZADA:


JOÃO BATISTA REGINI
PRESIDENTE DA SOCIEDADE ESPORTIVA ALVORADA

TESTEMUNHAS:


Milton Leôncio Ciqueira
CPF/MF: 069.658.309-72.


André Luiz Miosso
CPF/MF: 011.315.189-69.


Luiz Carlos Malsar
PROCURADOR GERAL MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

AUTORIZAÇÃO DE USO
Ref. : Processo nº. 196/2015

São partes integrantes neste instrumento de Contrato:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Av. XV de Novembro, 701, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS ROBERTO PUPIN**, em conjunto com o Secretário Municipal de Esportes e Lazer, Sr. **FRANCISCO FAVOTO**, nomeado pelo Decreto municipal nº. 1333/2014, doravante denominado **AUTORIZADOR**;

2. de outro lado, **SOCIEDADE ESPORTIVA ALVORADA CLUBE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº. 04.220.731/0001-01, com sede na Av. Pion. Devige Crepaldi Schiavoni, 1651, Jd. Tóquio, CEP 87025-820, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **JOÃO BATISTA REGINI**, portador da CI/RG nº. 2.213.310, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 390.372.749-00, doravante denominada **AUTORIZADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Termo de Autorização de Uso de Bem Imóvel, devidamente autorizado pelo Art. 85, §4º, da Lei Orgânica Municipal, que se regerá pelas disposições da Lei Orgânica de Maringá, da Lei federal nº 8.666/93 e pelas condições a que estipulam a seguir :

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O objeto do presente Contrato é a autorização de uso, a título gratuito, do AUTORIZADOR a favor da AUTORIZADA, do Estádio Municipal Willie Davids, situado nesta cidade.

Subcláusula única : A AUTORIZADA poderá utilizar o Estádio Municipal Wille Davids nos dias 01/02/2015, 07/02/2015, 22/02/2015, 01/03/2015, 11/03/2015, 29/03/2015, conforme aprovação pela Secretaria Municipal de Esportes.

CLÁUSULA SEGUNDA:- A área permitida em uso, objeto deste instrumento, será utilizada, exclusivamente, para fins da realização dos jogos do Maringá Futebol Clube: no dia 01/02/2015, às 17:00 horas, contra o Operário F.E.C.; no dia 07/02/2015, às 17:00 horas, contra o Londrina E.C.; no dia 22/02/2015, às 16:00 horas, contra o Paraná Clube; no dia 01/03/2015, às 16:00 horas, contra o Rio Branco S.C.; no dia 11/03/2015, às 20:00 horas, contra o F.C. Cascavel; no dia 29/03/2015, às 16:00 horas, contra o J. Malucelli S/A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

AUTORIZAÇÃO DE USO
Ref. : Processo nº. 196/2015

Subcláusula primeira :- A AUTORIZADA deverá reverter o respectivo espaço em perfeito estado de uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do término dos dias dos eventos, impreterivelmente.

Subcláusula segunda :- Caberá à AUTORIZADA efetuar a limpeza do local durante e após o os dias dos eventos, bem como retirar todos os equipamentos por ela utilizados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do término dos eventos.

CLÁUSULA TERCEIRA:- Fica atribuído ao realizador do evento, o direito de comercializar bebidas e produtos alimentícios, dentro do Estádio Wille Davids, nos dias dos eventos esportivos, devendo observar as determinações do Estatuto do Torcedor e normas da Federação Paranaense de Futebol.

CLÁUSULA QUARTA:- Fica de responsabilidade da realizadora dos eventos a contratação de segurança, brigadistas, para atender as normas de segurança da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Federação Paranaense de Futebol.

CLÁUSULA QUINTA:- Conforme o Decreto nº. 1736/2014, a AUTORIZADA reverterá o percentual de 20% (vinte por cento) da renda líquida da arrecadação nos dias dos eventos (com a venda de bebidas e alimentos na lanchonete do Estádio) à PROVOPAR de Maringá, que efetuará a distribuição para as entidades assistenciais da Municipalidade.

CLÁUSULA SEXTA:- Considerando a parceria existente entre as partes pactuante, e amparado pela Lei de Incentivo ao Esporte sob nº 5.339/2001, a AUTORIZADA ficará isenta do pagamento da tarifa de utilização do referido espaço.

Subcláusula única:- A AUTORIZADA deverá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do início dos dias dos eventos, quitação dos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a realização dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA: A AUTORIZADA poderá no dia dos eventos utilizar o espaço para exploração de publicidade, através de banners, placas, faixas e outros, devendo retirar após o evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

AUTORIZAÇÃO DE USO

Ref. : Processo nº. 196/2015

CLÁUSULA OITAVA:- A AUTORIZADA não poderá ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa concordância, por escrito, do AUTORIZADOR, sob pena de rescisão do mesmo.

CLÁUSULA NONA:- Fica o AUTORIZADOR, por si ou por seu representante legal, autorizado a vistoriar o objeto do presente Contrato, quando julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA:- A AUTORIZADA se responsabilizará pelos serviços necessários para a perfeita realização dos eventos, incluindo mão-de-obra, manutenção, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários e afins, impostos, taxas e demais obrigações, sem quaisquer ônus ao AUTORIZADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- O AUTORIZADOR acompanhará todos os trabalhos da AUTORIZADA, podendo rescindir o presente contrato, caso constatar qualquer abuso, irregularidade ou inobservância das condições exigidas na presente Autorização de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Nas rescisões previstas na Cláusula anterior, a AUTORIZADA perderá todos os direitos inerentes à Autorização de Uso, ficando ressalvado à Administração o direito de aplicação das sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Fica avençado entre as parte que a AUTORIZADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, decorrentes desta Autorização, ficando o AUTORIZADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais danos ou despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, em especial pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para dirimirem qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

AUTORIZAÇÃO DE USO
Ref. : Processo nº. 196/2015

Estando justas e acordadas, assinam em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas, a tudo presentes.

Maringá, 27 de janeiro de 2015.

AUTORIZADOR :-

CARLOS ROBERTO PUPIN
Prefeito Municipal

FRANCISCO FAVOTO
Secretário Municipal

AUTORIZADA :-

JOÃO BATISTA REGINI
Presidente

TESTEMUNHAS:-

Nome **ANTÔNIO RICCI ASSAKAWA**
CPF **036.681.679 - 87**

Nome **ANTONIO LEONCIO DE OLIVEIRA**
CPF **069.658.309 - 72**

Luiz Carlos Manzan
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/PR Nº 15748



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

AUTORIZAÇÃO DE USO

Ref. : Processo nº. 3480/2015

São partes integrantes neste instrumento de Contrato:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Av. XV de Novembro, 701, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS ROBERTO PUPIN**, em conjunto com o Secretário Municipal de Esportes e Lazer, Sr. **FRANCISCO FAVOTO**, nomeado pelo Decreto municipal nº. 1333/2014, doravante denominado **AUTORIZADOR**;

2. de outro lado, **SOCIEDADE ESPORTIVA ALVORADA CLUBE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº. 04.220.731/0001-01, com sede na Av. Plon. Devige Crepaldi Schiavoni, 1651, Jd. Tóquio, CEP 87025-820, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **JOÃO BATISTA REGINI**, portador da CI/RG nº. 2.213.310, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 390.372.749-00, doravante denominada **AUTORIZADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Termo de Autorização de Uso de Bem Imóvel, devidamente autorizado pelo Art. 85, §4º, da Lei Orgânica Municipal, que se regerá pelas disposições da Lei Orgânica de Maringá, da Lei federal nº 8.666/93 e pelas condições a que estipulam a seguir :

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O objeto do presente Contrato é a autorização de uso, a título gratuito, do AUTORIZADOR a favor da AUTORIZADA, do Estádio Municipal Willie Davids, situado nesta cidade.

Subcláusula única : A AUTORIZADA poderá utilizar o Estádio Municipal Wille Davids no dia 04/03/2015, conforme aprovação pela Secretaria Municipal de Esportes.

CLÁUSULA SEGUNDA:- A área permitida em uso, objeto deste instrumento, será utilizada, exclusivamente, para fins da realização do jogo referente à Copa do Brasil, do Maringá Futebol Clube contra o Madureira (RJ), no dia 04/03/2015, às 19:00 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

AUTORIZAÇÃO DE USO
Ref. : Processo nº. 3480/2015

Subcláusula primeira :- A AUTORIZADA deverá reverter o respectivo espaço em perfeito estado de uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do término do dia do evento, impreterivelmente.

Subcláusula segunda :- Caberá à AUTORIZADA efetuar a limpeza do local durante e após o dia do evento, bem como retirar todos os equipamentos por ela utilizados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do término do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA:- Fica atribuído ao realizador do evento, o direito de comercializar bebidas e produtos alimentícios, dentro do Estádio Wille Davids, no dia do evento esportivo, devendo observar as determinações do Estatuto do Torcedor e normas da Federação Paranaense de Futebol.

CLÁUSULA QUARTA:- Fica de responsabilidade da realizadora do evento a contratação de segurança, brigadistas, para atender as normas de segurança da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Federação Paranaense de Futebol.

CLÁUSULA QUINTA:- Conforme o Decreto nº. 1736/2014, a AUTORIZADA reverterá o percentual de 20% (vinte por cento) da renda líquida da arrecadação no dia do evento (com a venda de bebidas e alimentos na lanchonete do Estádio) à PROVOPAR de Maringá, que efetuará a distribuição para as entidades assistenciais da Municipalidade.

CLÁUSULA SEXTA:- Considerando a parceria existente entre as partes pactuante, e amparado pela Lei de Incentivo ao Esporte sob nº 5.339/2001, a AUTORIZADA ficará isenta do pagamento da tarifa de utilização do referido espaço.

Subcláusula única:- A AUTORIZADA deverá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do início do dia do evento, quitação dos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a realização do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA: A AUTORIZADA poderá no dia do evento utilizar o espaço para exploração de publicidade, através de banners, placas, faixas e outros, devendo retirar após o evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

AUTORIZAÇÃO DE USO

Ref. : Processo nº. 3480/2015

CLÁUSULA OITAVA:- A AUTORIZADA não poderá ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa concordância, por escrito, do AUTORIZADOR, sob pena de rescisão do mesmo.

CLÁUSULA NONA:- Fica o AUTORIZADOR, por si ou por seu representante legal, autorizado a vistoriar o objeto do presente Contrato, quando julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA:- A AUTORIZADA se responsabilizará pelos serviços necessários para a perfeita realização dos eventos, incluindo mão-de-obra, manutenção, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários e afins, impostos, taxas e demais obrigações, sem quaisquer ônus ao AUTORIZADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- O AUTORIZADOR acompanhará todos os trabalhos da AUTORIZADA, podendo rescindir o presente contrato, caso constatar qualquer abuso, irregularidade ou inobservância das condições exigidas na presente Autorização de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Nas rescisões previstas na Cláusula anterior, a AUTORIZADA perderá todos os direitos inerentes à Autorização de Uso, ficando ressalvado à Administração o direito de aplicação das sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Fica avençado entre as parte que a AUTORIZADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, decorrentes desta Autorização, ficando o AUTORIZADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais danos ou despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, em especial pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para dirimirem qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.



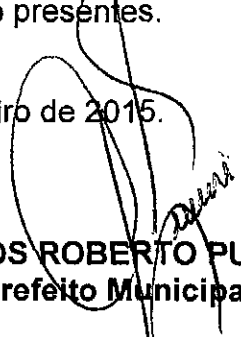
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

AUTORIZAÇÃO DE USO
Ref. : Processo nº. 3480/2015

Estando justas e acordadas, assinam em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas, a tudo presentes.

Maringá, 27 de janeiro de 2015.

AUTORIZADOR :-

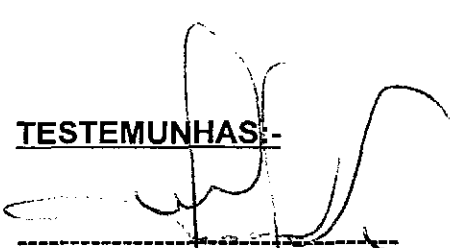

CARLOS ROBERTO PUPIN
Prefeito Municipal


FRANCISCO FAVOTO
Secretário Municipal

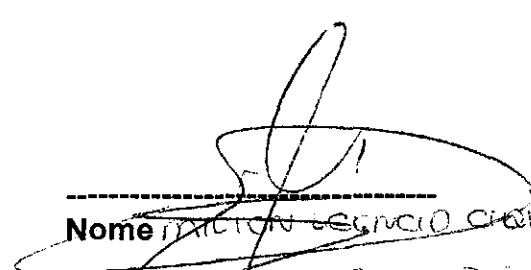
AUTORIZADA :-


JOÃO BATISTA REGINI
Presidente

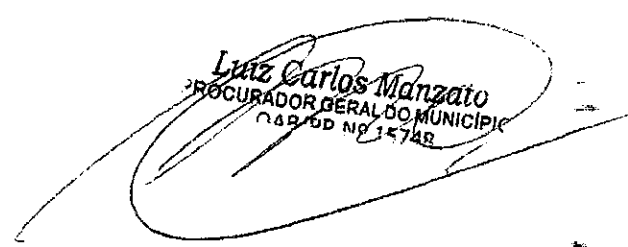
TESTEMUNHAS:-


Nome **ANTONIO RIOS ASSARAW**

CPF **026.681.679-87**


Nome **MILTON LEGNICIO CHOUSIRA**

CPF **059.658.309-72**


Luiz Carlos Manzato
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
CAR/00 Nº 15742



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

AUTORIZAÇÃO DE USO – Ref.: Processo nº. 27.686/2015

São partes integrantes neste instrumento de Contrato:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº.76.282.656/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro, Nº.701, nesta cidade, neste ato representado pelo, **PREFEITO MUNICIPAL DE MARINGÁ**, o **Sr. Carlos Roberto Pupin**, em conjunto com a **SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**, representado pela **Sra. Maria Iraclézia de Araújo**, doravante denominado **AUTORIZADOR**:

2. de outro lado, **SOCIEDADE ESPORTIVA ALVORADA CLUBE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº.04.220.731/0001-01, com sede na Avenida Pioneiro Devige Crepaldi Schiavoni, nº. 1651, Jardim Tóquio – CEP: 86026-110, Maringá – Paraná, neste ato representado pelo **Sr. João Batista Regini**; doravante denominada **AUTORIZADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, devidamente autorizado pelo Art. 85, § 4º, da Lei Orgânica Municipal, que se regerá pelas disposições, da Lei Federal Nº.8.666/93 e pelas condições a que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato é a **AUTORIZAÇÃO DE USO**, a título gratuito do **AUTORIZADOR** a favor da **AUTORIZADA**, do **USO DO ESPAÇO FÍSICO**, das dependências do **ESTÁDIO REGIONAL WILLIE DAVIDS DE MARINGÁ – PR**; situado nesta cidade de Maringá – Paraná;

CLÁUSULA SEGUNDA:- A área permitida em uso, objeto deste instrumento, será utilizada, exclusivamente, para **FINS DE REALIZAÇÃO de JOGOS da COPA DO BRASIL 2015**, que se encontra em fase de disputa, podendo ir até o início do 2º semestre;

Subcláusula Primeira: A **AUTORIZADA**, poderá utilizar o espaço físico do **ESTÁDIO REGIONAL WILLIE DAVIDS DE MARINGÁ – PR**, com início em data e horário previamente autorizado pela **SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER** do Município de Maringá – Pr;

- 05/06/2015 às 22:00horas – MARINGÁ FC/PR X SANTOS FC / SP;

Subcláusula Segunda: Fica a **AUTORIZADA** ciente que não será permitido, nas imediações do local, a colocação de barracas para comercialização de produtos de qualquer natureza;

Subcláusula Terceira:- A **AUTORIZADA** poderá utilizar o espaço interno para guarda de equipamentos da equipe esportiva;

Subcláusula Quarta: A **VIGÊNCIA** do presente terá como termo final, a eliminação o do time Maringá Futebol Clube da Copa do Brasil;

CLÁUSULA TERCEIRA: A **AUTORIZADA** não poderá ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa concordância, por escrito, do **AUTORIZADOR**, sob pena de rescisão do mesmo;

Subcláusula Primeira:- A **AUTORIZADA** deverá reverter o respectivo espaço em perfeito estado de uso, devidamente limpo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do término do evento, sendo responsável por eventuais danos ocasionados no bem público;

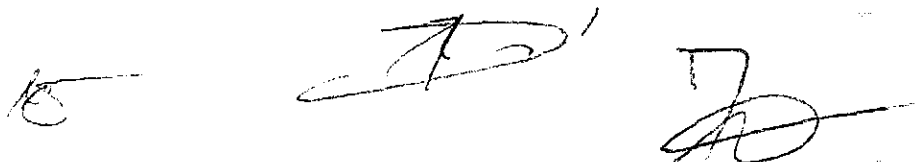
Subcláusula Segunda:- A **AUTORIZADA** deverá reverter 20% (vinte por cento) do valor arrecadado a título de exploração das lanchonetes para a **PROVOPAR**, em atendimento ao Decreto nº. 1736/2014, que será direcionado às entidades assistenciais.

Subcláusula Terceira: A **AUTORIZADA** deverá respeitar a capacidade de público indicada nos laudos emitidos pelo Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA QUARTA: Fica o **AUTORIZADOR**, por si ou por seu representante legal, autorizado a vistoriar o objeto do presente Contrato, quando julgar necessário;

CLÁUSULA QUINTA: O **AUTORIZADOR** acompanhará todos os trabalhos da **AUTORIZADA**, podendo rescindir o presente Contrato, caso constatar qualquer abuso, irregularidade ou inobservância das condições exigidas na presente Autorização de Uso;

CLÁUSULA SEXTA: Nas rescisões previstas na Cláusula anterior, a **AUTORIZADA** perderá todos os direitos inerentes à Autorização de Uso, ficando ressalvado à Administração o direito de aplicação das sanções previstas em Lei;



aplicação das sanções previstas em Lei;

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica avençado entre as partes que a **AUTORIZADA** se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, decorrentes desta Autorização, ficando o **AUTORIZADOR** isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais danos ou despesas;

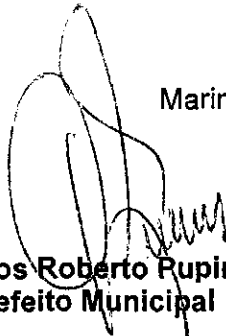
CLÁUSULA OITAVA: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, em especial pela Lei Nº.8.666/93;

CLÁUSULA NONA: As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para dirimirem qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne;

Estando justas e acordadas, assinam em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as (02) duas, testemunhas, a tudo presentes.

Maringá – Paraná, 06 Maio de 2015.

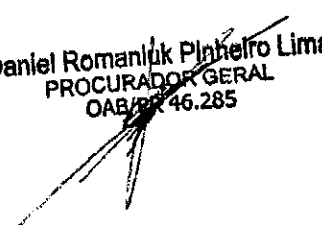
AUTORIZADOR:


Carlos Roberto Rupin
Prefeito Municipal

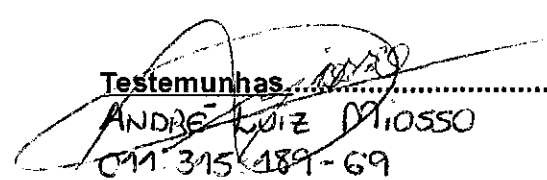

Maria Iracleza de Araújo
Secretária de Esportes e Lazer

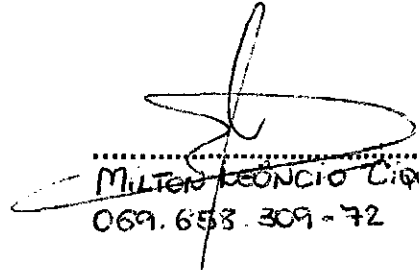
AUTORIZADA:


João Batista Regini
SOCIEDADE ESPORTIVA ALVORADA CLUBE


Daniel Romanluk Pinheiro Lima
PROCURADOR GERAL
OAB/PR 46.285

Testemunhas:


ANDRÉ LUIZ MIOSSEO
CPF 315.189-69


MILTON LEONCIO CIQUEIRA R.M.
069.653.309-72



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Av. Duque de Caxias, n.º 1368, Zona 07. CEP: 87020-025. Maringá/PR

Telefone: (44) 3220-5750

E-mail: sesp_expediente@maringa.pr.gov.br

CONTRATO N.º 031/15 - SESP

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

São partes integrantes neste instrumento de Contrato:

1. de um lado, o MUNICÍPIO DE MARINGÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.282.656/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro, n.º 701, nesta cidade, neste ato representada pela Secretária Municipal de Esportes e Lazer, Sra. Maria Iraclézia de Araújo, brasileira, casada, portadora da CI/RG n.º 9.093.484-8 SSP/PR e inscrita no CPF/MF n.º 458.324.123-20, nomeada pelo Decreto Municipal n.º 0351/2015, residente e domiciliada em Maringá/PR, doravante denominado **AUTORIZADOR**;

2. de outro lado, a Sociedade Esportiva Alvorada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.220.731/0001-01, com sede na Praça São Vicente, n.º 24, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. João Batista Regini, brasileiro, casado, portador da CI RG n.º 2.213.310 SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 390.372.749-00, telefone: (44) 9973-0049, doravante denominada **AUTORIZADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Termo de Autorização de Uso de Bem Imóvel, devidamente autorizado pelo Art. 85, § 4º, da Lei Orgânica Municipal, que se regerá pelas disposições da Lei Orgânica de Maringá, da Lei Federal n.º 8.666/93 e pelas condições a que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato é a autorização de uso, do AUTORIZADOR a favor da AUTORIZADA, do campo de futebol e vestiários do Centro Esportivo Helenton Marcos Bitencourt (C. E. de Iguatemi), localizado na Rua Amélio Barbosa s/n.º Distrito de Iguatemi.

CLÁUSULA SEGUNDA: A área permitida em uso, objeto deste instrumento, será utilizada, exclusivamente, para realização dos Jogos do *Campeonato Paranaense Sub-19/2015*, conforme tabela abaixo.

Data	Dia da Semana	Horário	Partida
20/05/15	Quarta-feira	As 15:00 h	Maringá F. C. X A. Portuguesa Londrinense
03/06/15	Quarta-feira	As 15:00 h	Maringá F. C. X Colorado A.C.
17/06/15	Quarta-feira	As 15:00 h	Maringá F. C. X Apucarana Sports
01/07/15	Quarta-feira	As 15:00 h	Maringá F. C. X C. A. Cambé
15/07/15	Quarta-feira	As 15:00 h	Maringá F. C. X Londrina Esporte Clube

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A AUTORIZADA se responsabilizará por possíveis danos ao Patrimônio Público, tais como pichações, depredações e/ou vandalismos de qualquer natureza, que venham a ocorrer durante a utilização do espaço, cometidos por atletas, membros da comissão técnica ou terceiros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Av. Duque de Caxias, n.º 1368, Zona 07. CEP: 87020-025. Maringá/PR

Telefone: (44) 3220-5750

E-mail: sesp_expediente@maringa.pr.gov.br

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Caberá à AUTORIZADA efetuar a limpeza do local durante e após a utilização do espaço, bem como retirar todos os objetos por ela utilizados, imediatamente após o encerramento. Além disso, deverá reverter o local em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, a contar do término do evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A AUTORIZADA não poderá ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa concordância, por escrito, do AUTORIZADOR, sob pena de rescisão do mesmo.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A AUTORIZADA poderá no dia do evento utilizar o espaço para exploração de publicidade, através de banners, placas, faixas e ademais, devendo retirar, imediatamente, após o término do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA: A AUTORIZADA se obriga a incluir o brasão do Município, com os dizeres "Apoio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer", dando-lhes o devido destaque, em todo material publicitário (flyers, banners, faixas ou similares) utilizados no espaço.

CLÁUSULA QUARTA: Não é permitido no local e nas imediações, a colocação de barracas para comercialização de produtos de qualquer natureza e fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas no interior do Espaço Esportivo.

CLÁUSULA QUINTA: A AUTORIZADA se responsabiliza pela contratação obrigatória de empresa de segurança, brigadistas para atender as normas da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, que deverá contar com contingente suficiente para atendimento ao público e preservação dos espaços utilizados.

CLÁUSULA SEXTA: A AUTORIZADA se responsabilizará pelos serviços necessários para a perfeita realização do evento, incluindo mão-de-obra, manutenção, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários e afins, impostos, taxas e demais obrigações, sem quaisquer ônus ao AUTORIZADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica o AUTORIZADOR, por si ou por seu representante legal, autorizado a vistoriar o objeto do presente Contrato, quando julgar necessário.

CLÁUSULA OITAVA: O AUTORIZADOR acompanhará todos os trabalhos da AUTORIZADA, podendo rescindir o presente contrato, caso constatar qualquer abuso, irregularidade ou inobservância das condições exigidas na presente Autorização de Uso.

CLÁUSULA NONA: Nas rescisões previstas na Cláusula anterior, a AUTORIZADA perderá todos os direitos inerentes à Autorização de Uso, ficando ressalvado à Administração o direito de aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica avençado entre as partes que a AUTORIZADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, decorrentes desta Autorização, ficando o AUTORIZADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais danos ou despesas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Av. Duque de Caxias, n.º 1368, Zona 07. CEP: 87020-025. Maringá/PR

Telefone: (44) 3220-5750

E-mail: sesp_expediente@maringa.pr.gov.br

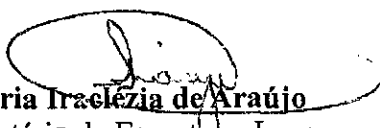
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, em especial pela Lei n.º 8.666/93.

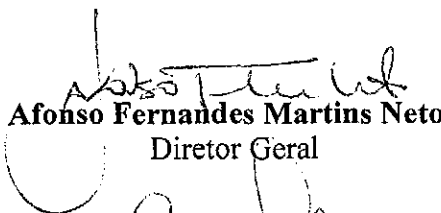
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para dirimirem qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Estando justas e acordadas, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas, a tudo presentes.

Maringá, 19 de maio 2015.

P/AUTORIZADOR:


Maria Iraelézia de Araújo
Secretária de Esportes e Lazer


Afonso Fernandes Martins Neto
Diretor Geral


Carlos Alberto Vidon de Carvalho
Gerente dos Centros Esportivos

P/ AUTORIZADA:


João Batista Regiani
Presidente da Sociedade Esportiva Alvorada

TESTEMUNHAS:


Gilberto Valentim
CPF/MF: 468.646.609-15


Karla Fátima Rainha
CPF/MF: 617.499.669-72



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL

AUTORIZAÇÃO DE USO
Ref. : Processo nº. 45.418/2015

São partes integrantes neste instrumento de Contrato:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº.76.282.656/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro, Nº.701, nesta cidade, neste ato representado pelo, **PREFEITO MUNICIPAL DE MARINGÁ**, o Sr. Carlos Roberto Pupin, em conjunto com a **SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**, neste ato representado pela Sra. Maria Iraclézia de Araújo, doravante denominado **AUTORIZADOR**.

2. de outro lado, **SOCIEDADE ESPORTIVA ALVORADA CLUBE**, pessoa jurídica de direito público privado, inscrita no CNPJ/MP sob o nº. 04.220.731/0001-01, com sede na Avenida Pioneira Devige Crepaldi Schiavoni, n.º 1651, Jardim Tóquio, CEP 87.025-620, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **JOÃO BATISTA REGINI**, portador da CI/RG nº. 2.213.310, SSP/PR, inscrito no CPF/MF: nº. 390.372.749-00, doravante denominada **AUTORIZADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Termo de Autorização de Uso de Bem Imóvel, devidamente autorizado pelo Art. 85, § 4º, da Lei Orgânica Municipal, que se regerá pelas disposições, da Lei Federal Nº.8.666/93 e pelas condições a que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O objeto do presente Contrato é a **AUTORIZAÇÃO DE USO**, a título gratuito, do **AUTORIZADOR** a favor da **AUTORIZADA**,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL

do Estádio Municipal Willie Davids, localizado na Avenida Prudente de Moraes, s/n.º, Vila Olímpica, Maringá/PR.

Subcláusula única:- A área permitida em uso, objeto deste instrumento, será utilizada, exclusivamente, para **FINS DE REALIZAÇÃO de JOGOS da COPA DO PARANÁ SUB 23**, que se encontra em fase de disputa, jogos estes a serem realizados nos dias 05/07, 12/07, 09/08, 30/08 e 13/09/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA:- A VIGÊNCIA do presente terá como termo final após a realização do último jogo programado;

Subcláusula primeira:- A **AUTORIZADA** deverá reverter o respectivo espaço em perfeitas condições de uso, devidamente limpo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, através de funcionário próprio, a contar do término do evento, sendo responsável por eventuais danos ocasionadas no bem público; e em caso de descumprimento, fica estipulado multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Subcláusula segunda:- O **AUTORIZADOR** exigirá, como condição de uso do estádio:

a) que os banheiros sejam providos de todos os materiais de higiene necessários, tais como papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, além de lixeiras providas de tampa e de pedal, que comportem a utilização de sacos plásticos durante o período de sua ocupação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL

b) a manutenção de todas as vias de circulação e de saída do estádio desobstruídas e demarcadas.

Subcláusula terceira:- A **AUTORIZADA** cuidará para que não permaneçam materiais perigosos que possam ser utilizados em tumultos e confrontos entre torcedores, como exemplos pedras, pedaços de calçadas, restos de obras, hastes metálicas, etc.

Subcláusula quarta:- A **AUTORIZADA** ficará responsável pelo fornecimento da tinta e demais materiais que se façam necessário para pintura das demarcações do campo de futebol.

CLÁUSULA TERCEIRA:- Fica atribuído ao realizador do evento, o direito de comercializar bebidas e produtos alimentícios, dentro do Estádio Municipal Willie Davids, no dia do evento esportivo, devendo observar as determinações do Estatuto do Torcedor e normas da Federação Paranaense de Futebol.

CLÁUSULA QUARTA:- Fica de responsabilidade da realizadora do evento a contratação de segurança, brigadistas, para atender as normas de segurança da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Federação Paranaense de Futebol. Com contingente suficiente para atender o público, bem como proteger o patrimônio público.

CLÁUSULA QUINTA:- A **AUTORIZADA**: deverá reverter o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por jogo realizado, a título de exploração das lanchonetes para a **PROVOPAR**, em atendimento ao Decreto nº.1736/2014, que ~~será~~



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL

direcionado às entidades assistenciais.

CLÁUSULA SEXTA:- Considerando a parceria existente entre as partes pactuantes, e amparado pela Lei de Incentivo ao Esporte sob nº 5.339/2001, A **AUTORIZADA** ficará isenta do pagamento da tarifa de utilização do referido espaço.

Subcláusula única:- A **AUTORIZADA** deverá apresentar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes do início do dia do evento, quitação dos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a realização do mesmo, sob pena de não liberação do espaço.

CLÁUSULA SÉTIMA:- A **AUTORIZADA** poderá no dia do evento utilizar o espaço para exploração de publicidade, através de banners, placas, faixas e outros, devendo retirar após o evento. No caso de descumprimento, fica estipulado multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

CLÁUSULA OITAVA:- A **AUTORIZADA** não poderá ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa concordância, por escrito, do **AUTORIZADOR**, sob pena de rescisão do mesmo.

CLÁUSULA NONA:- Fica o **AUTORIZADOR**, por si ou por seu representante legal, autorizado a vistoriar o objeto do presente Contrato, quando julgado necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA:- A **AUTORIZADA** se responsabilizará pelos serviços necessários para a perfeita realização dos eventos, incluindo mão de obra, manutenção, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários e afins, impostos, taxas e demais obrigações, sem quaisquer ônus ao **AUTORIZADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- O **AUTORIZADOR** acompanhará todos os trabalhos da **AUTORIZADA**, podendo rescindir o presente contrato, caso constatar qualquer abuso, irregularidade ou inobservância das condições exigidas na presente Autorização de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Nas rescisões previstas na Cláusula anterior, a **AUTORIZADA** perderá todos os direitos inerentes à Autorização de Uso, ficando ressalvado à Administração o direito de aplicação das sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Fica avençado entre as partes que a **AUTORIZADA** se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, decorrentes desta Autorização, ficando o **AUTORIZADOR** isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais danos ou despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, em especial pela Lei Nº.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para dirimirem qualquer



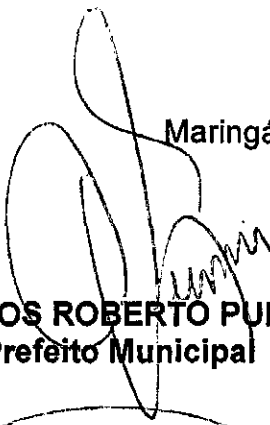
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL

questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Estando justas e acordadas, assinam em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as (02) duas, testemunhas, a tudo presentes.

Maringá – Pr, 08 de Julho de 2015.

AUTORIZADOR:

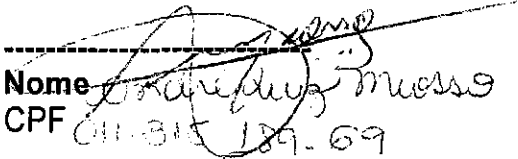

CARLOS ROBERTO PUPIN
Prefeito Municipal

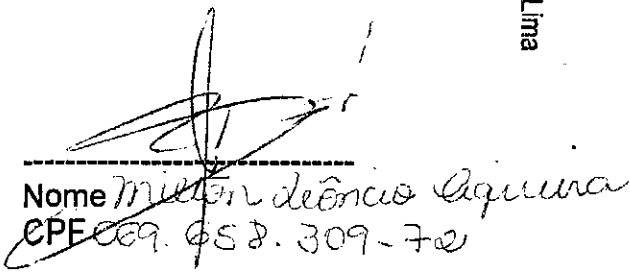

MARIA IRACLEZIA DE ARAÚJO
Secretária Municipal


JOÃO BATISTA REGINI
Presidente

Daniel Romualdo Pinheiro Lima
PROCURADOR GERAL
OAB/PR 46.285

TESTEMUNHAS:-

Nome 
CPF 011.315.189-69

Nome 
CPE 069.658.309-72

R.M



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Av. Duque de Caxias, n.º 1368, Zona 07. CEP: 87020-025. Maringá/PR

Telefone: (44) 3220-5750

E-mail: sesp_expediente@maringa.pr.gov.br

CONTRATO N.º 009/2016 - SESP

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

São partes integrantes neste instrumento de Contrato:

1. de um lado, o MUNICÍPIO DE MARINGÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.282.656/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro, n.º 701, nesta cidade, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, o Sr. Francisco Favoto, brasileiro, casado, portador da CI/RG n.º 916.010-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 024.788.549-53, nomeado pelo Decreto Municipal n.º 1237/2015, matrícula n.º 73533, residente e domiciliado em Maringá/PR, doravante denominado **AUTORIZADOR**;

2. de outro lado, a Sociedade Esportiva Alvorada Club, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.20.731/0001-01, com sede na Praça São Vicente, n.º 24, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. João Batista Regini, brasileiro, casado, portador da CI RG n.º 2.213.310 SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 390.372.749-00, telefone: (44) 9973-0049, doravante denominada **AUTORIZADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Termo de Autorização de Uso de Bem Imóvel, devidamente autorizado pelo Art. 85, § 4º, da Lei Orgânica Municipal, que se regerá pelas disposições da Lei Orgânica de Maringá, da Lei Federal n.º 8.666/93 e pelas condições a que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato é a autorização de uso, a título gratuito, do AUTORIZADOR a favor da AUTORIZADA, do campo de futebol do Estádio Regional Willie Davids, localizado na Avenida Prudente de Moraes, s/n.º, Vila Olímpica. Zona 07, nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: A área permitida em uso, objeto deste instrumento, será utilizada, exclusivamente, para a realização de partida amistosa, sem cobrança de ingressos, entre a Sociedade Esportiva Alvorada Club (Maringá Futebol Clube) e a Seleção Amadora de Iguatemi, no dia 20/01/2016, as 20:00 h às 22:00 h.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A AUTORIZADA se responsabilizará por possíveis danos ao Patrimônio Público, tais como pichações, depredações e/ou vandalismos de qualquer natureza, que venham a ocorrer durante a utilização do espaço, cometidos por atletas, membros das comissões técnicas ou terceiros.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Caberá à AUTORIZADA efetuar a limpeza do local durante e após a utilização do espaço, bem como retirar todos os objetos por ela utilizados, imediatamente após o encerramento. Além disso, deverá reverter o local em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, a contar do término do evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A AUTORIZADA não poderá ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa concordância, por escrito, do AUTORIZADOR, sob pena de rescisão do mesmo.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A AUTORIZADA poderá no dia do evento utilizar o espaço para exploração de publicidade, através de banners, placas, faixas e ademais, devendo retirar, imediatamente, após o término do evento.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A AUTORIZADA deverá respeitar a capacidade de público indicada nos laudos emitido pelo Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA QUARTA: Considerando a parceria existente entre as partes pactuantes, e amparado pela Lei de Incentivo ao Esporte Amador sob o n.º 5.339/2001, a AUTORIZADA ficará isenta do pagamento da tarifa de utilização do referido espaço.

CLÁUSULA QUINTA: A AUTORIZADA se obriga a incluir o brasão do Município, com os dizeres "Apoio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer", dando-lhes o devido destaque, em todo material publicitário (flyers, banners, faixas ou similares) utilizados no espaço.

CLÁUSULA SEXTA: Não é permitido no local e nas imediações, a colocação de barracas para comercialização de produtos de qualquer natureza e fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas no interior do Espaço Esportivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: A AUTORIZADA se responsabiliza pela contratação obrigatória de empresa de segurança, brigadistas para atender as normas da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, que deverá contar com contingente suficiente para atendimento ao público e preservação dos espaços utilizados.

CLÁUSULA OITAVA: A AUTORIZADA se responsabilizará pelos serviços necessários para a perfeita realização do evento, incluindo mão-de-obra, manutenção, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários e afins, impostos, taxas e demais obrigações, sem quaisquer ônus ao AUTORIZADOR.

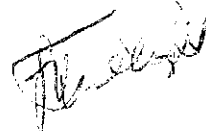
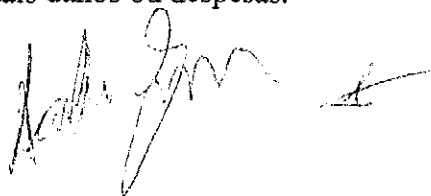
CLÁUSULA NONA: Caberá a AUTORIZADA a observância e aplicação da Lei 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como a Lei 10.671/2003 - Estatuto que estabelece normas de proteção e defesa do torcedor.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica o AUTORIZADOR, por si ou por seu representante legal, autorizado a vistoriar o objeto do presente Contrato, quando julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O AUTORIZADOR acompanhará todos os trabalhos da AUTORIZADA, podendo rescindir o presente contrato, caso constatar qualquer abuso, irregularidade ou inobservância das condições exigidas na presente Autorização de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nas rescisões previstas na Cláusula anterior, a AUTORIZADA perderá todos os direitos inerentes à Autorização de Uso, ficando ressalvado à Administração o direito de aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica avençado entre as partes que a AUTORIZADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, decorrentes desta Autorização, ficando o AUTORIZADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais danos ou despesas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, em especial pela Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para dirimirem qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Estando justas e acordadas, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas, a tudo presentes

Maringá, 19 de Janeiro de 2016.

P/AUTORIZADOR:



Francisco Fayoto
Secretário de Esportes e Lazer



Afonso Fernandes Martins Neto
Diretor Geral

P/AUTORIZADA:



João Batista Regini
Presidente Sociedade Esportiva Alvorada Club

TESTEMUNHAS:



André Deleuterio Guerra
CPF/MF: 057.168.359-29



José Donizete Felipe
CPF/MF: 412.616.319-00



MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AUTORIZAÇÃO DE USO – Ref.: Processo nº. 2676/2016

São partes integrantes neste instrumento de Contrato:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº.76.282.656/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro, Nº.701, nesta cidade, neste ato representado pelo, **PREFEITO MUNICIPAL DE MARINGÁ, o Sr. Carlos Roberto Pupin**, em conjunto com o Secretário Municipal de Esportes, Francisco Favoto, doravante denominado **AUTORIZADOR**:

2. de outro lado, **SOCIEDADE ESPORTIVA ALVORADA CLUBE**, pessoa jurídica de direito público privado, inscrita no CNPJ/MP sob o nº. 04.220.731/0001-01, com sede na Avenida Pioneira Devige Crepaldi Schiavoni, n.º 1651, Jardim Tóquio, CEP 87.025-620, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. JOÃO BATISTA REGINI**, portador da CI/RG nº. 2.213.310, SSP/PR, inscrito no CPF/MF: nº. 390.372.749-00, doravante denominada **AUTORIZADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo, e acordado, celebrar o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, devidamente autorizado pelo Art. 85, § 4º. da Lei Orgânica Municipal, que se regerá pelas disposições, da Lei Federal Nº.8.666/93 e pelas condições a que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato é a **AUTORIZAÇÃO DE USO**, a título gratuito, do **AUTORIZADOR** a favor da **AUTORIZADA**, das dependências do Estádio Regional Willie Davids, nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: A área permitida em uso, objeto deste instrumento, será utilizada, exclusivamente, para fins de realização de jogos do Campeonato Paranaense da 1º Divisão, de acordo com os **dias e horários a seguir, conforme Tabela da Federação Paranaense de Futebol**:

21/02/2016	MFC x PSTC	17:00h
24/02/2016	MFCx FC CASCAVEL	20:00h
13/03/2016	MFC X FOZ de IGUAÇU fc	16:00 h
20/03/2016	MFC X LONDRINA FC	16:00h

CLÁUSULA SEGUNDA: A vigência do presente terá como termo final após a realização do último jogo programado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A AUTORIZADA deverá reverter o respectivo espaço em perfeitas condições de uso, devidamente limpo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, através de empresa particular, com apresentação de nota fiscal, a contar do término do evento, sendo responsável por eventuais danos ocasionados no bem público, e em caso de descumprimento, fica estipulado multa no valor de R\$ 1000,00 (um mil reais).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O AUTORIZADOR exigirá, como condição de uso do estádio:

a) que os banheiros sejam providos de todos os materiais de higiene necessários, tais como papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, além de lixeiras providas de tampa e de pedal, que comportem a utilização de sacos plásticos, durante o período de sua ocupação;

b) a manutenção de todas as vias de circulação e de saída do estádio desobstruídas e demarcadas.

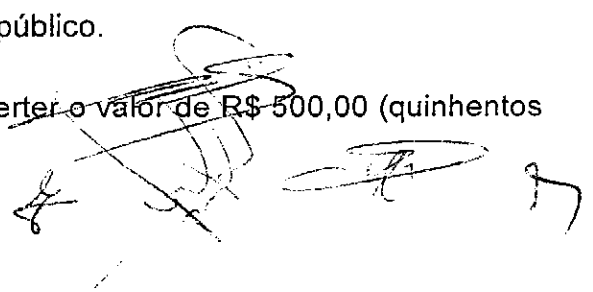
SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A AUTORIZADA cuidará para que não permaneçam materiais perigosos que possam ser utilizados em tumultos e confrontos entre torcedores, como exemplos pedras, pedaços de calçadas, restos de obras, hastes metálicas, etc.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A AUTORIZADA ficará responsável, pelo fornecimento das tintas e, demais materiais que se façam necessário para pintura das demarcações do campo de futebol.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica atribuído ao realizador do evento, o direito de comercializar bebidas e produtos alimentícios, dentro do Estádio Municipal Willie Davids, no dia do evento esportivo, devendo observar as determinações do Estatuto do Torcedor e normas da Federação Paranaense de Futebol.

CLÁUSULA QUARTA:- Fica de responsabilidade da realizadora do evento a contratação de segurança, brigadistas, para atender as normas de segurança da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Federação Paranaense de Futebol, com contingente suficiente para atender o público, bem como proteger o patrimônio público.

CLÁUSULA QUINTA: A AUTORIZADA: deverá reverter o valor de R\$ 500,00 (quinhentos



reais) por jogo realizado, a título de exploração das lanchonetes para a **PROVOPAR**, em atendimento ao Decreto nº.1736/2014, que será direcionado às entidades assistenciais.

CLÁUSULA SEXTA: Considerando a parceria existente entre as partes pactuantes, e amparado pela Lei de Incentivo ao Esporte sob nº 5.339/2001, A **AUTORIZADA** ficará isenta do pagamento da tarifa de utilização do referido espaço.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A **AUTORIZADA** deverá apresentar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes do início do dia do evento, quitação dos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a realização do mesmo, sob pena de não liberação do espaço.

CLÁUSULA SÉTIMA:- A **AUTORIZADA** poderá no dia do evento utilizar o espaço para exploração de publicidade, através de banners, placas, faixas e outros, devendo retirar após o evento.

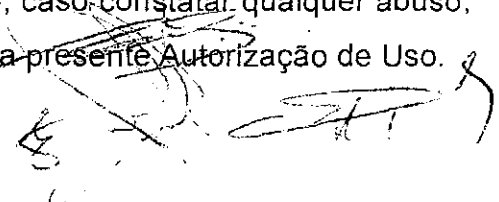
Subcláusula única. No caso de descumprimento, fica estipulado multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

CLÁUSULA OITAVA:- A **AUTORIZADA** não poderá ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa concordância, por escrito, do **AUTORIZADOR**, sob pena de rescisão do mesmo.

CLÁUSULA NONA:- Fica o **AUTORIZADOR**, por si ou por seu representante legal, autorizado a vistoriar o objeto do presente Contrato, quando julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA:- A **AUTORIZADA** se responsabilizará pelos serviços necessários para a perfeita realização dos eventos, incluindo mão de obra, manutenção, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários e afins, impostos, taxas e demais obrigações, sem quaisquer ônus ao **AUTORIZADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- O **AUTORIZADOR** acompanhará todos os trabalhos da **AUTORIZADA**, podendo rescindir o presente contrato, caso constatar qualquer abuso, irregularidade ou inobservância das condições exigidas na presente Autorização de Uso.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nas rescisões previstas na Cláusula anterior, a **AUTORIZADA** perderá todos os direitos inerentes à Autorização de Uso, ficando ressalvado à Administração o direito de aplicação das sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica avençado entre as partes que a **AUTORIZADA** se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, decorrentes desta Autorização, ficando o **AUTORIZADOR** isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais danos ou despesas.

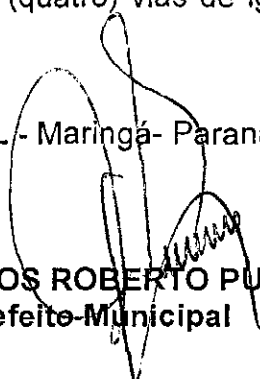
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, em especial pela Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para dirimirem qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Estando justas e acordadas, assinam em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as (02) duas, testemunhas, a tudo presentes.

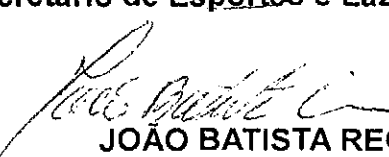
PROCURADORIA GERAL - Maringá- Paraná, 16 de fevereiro de 2016.

AUTORIZADOR:

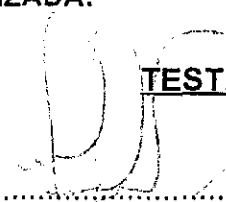

CARLOS ROBERTO PUPIN
Prefeito-Municipal

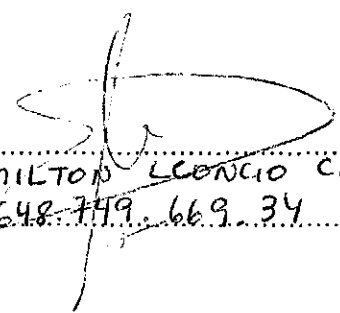

FRANCISCO FAVOTO
Secretário de Esportes e Lazer

AUTORIZADA:


JOÃO BATISTA REGINI
SOCIEDADE ESPORTIVA ALVORADA CLUBE

TESTEMUNHAS:


Nome.....
..... **ANTONIO RIODI ASSAKAWA**
CPF..... **086.681.679.87**
.....


Nome.....
..... **MILTON LEONCIO CIQUEIRA**
CPF..... **648.749.669.34**
.....


Daniel Romaniuk Pinheiro Lima
PROCURADOR GERAL
OAB/PR 45.285